



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH

A 1º Comissão de Licitação - CPL I

Prezada Senhora,

Tendo em vista o pedido de impugnação impetrado pela empresa Sislam Tecnologia e Gestão Inteligente, a respeito do Pregão Eletrônico nº 29/2022, cujo objeto é contratação de empresa para locação de software de aprovação de projetos, passamos a responder pontualmente.

Item 2 . Quanto ao objeto do edital expresso no ponto 1 (página 1) e ponto 1 do Anexo I (folha 23): a empresa petionária impugna a descrição do objeto do presente edital, visto que, pelo fato do mesmo não atender aos requisitos legais expressos na Lei 8666/1993 e seus princípios, em especial Artigo 15, Inciso I e II, onde estabelece que:

R: As especificações técnicas, unidades, e quantidades se encontram descritas nas paginas 23 a 43 e 62 do edital, e são suficiente para a compressão da contratação como exige a Lei de licitações.

2.1 quanto a Validação dos Índices Urbanísticos – dos processos de Edificações Novas:

2.1.1 impugna-se o ponto e requer detalhamento/alterações;

2.1.2 não há detalhamento de quais índices e indicação da forma de cálculo, ou seja, se os cálculos serão feitos pelo sistema objeto da contratação ou pelo sistema de "gestão do Município" ?;

R. A contratada deverá fornecer sistema para aprovação de projeto on-line que tenha capacidade de atender a Lei 2829/2016 (PDM) e a Lei 3192/2021 (Código de Obras do Município) incluindo parametrizações e conferencias de acordo com as exigências de lei especifica do município, para tanto é de fundamental importância que a licitante conheça a lei em vigor no município.

Informamos ainda, que o sistema de aprovação deverá ser totalmente on-line no qual será possível aprovar projetos arquitetônicos sem a interferência de analistas do município, conferindo, respeitando e validando todos os índices urbanísticos de todos os zoneamentos do município, sendo a forma de cálculo, parametrizações e demais ações de certificação e conferência: responsabilidade do sistema.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA****Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH****2.1.3 Quanto a integrações do sistema objeto com outros sistemas e dados do Município:**

- a. o acesso de documentação dos outros sistemas da Contratante, será via - endereço web para acesso ao Web Service/API?;
- b. qual o banco de dados do sistema de "gestão utilizado no município" e qual a documentação da documentação de Web servisse/API que será utilizada para cada integração?;
- c. qual o protocolo de acesso ao banco e quais os pontos de acesso e credenciais - procedimento?;

O sistema deverá estar preparado para integrar em todas as plataformas existentes devido à própria gestão pública não utilizar um único sistema e por vezes ser necessário a substituição dos mesmos.

2.2 quanto a exigência quanto a Notificação por SMS: impugna-se o ponto e requer detalhamento; quanto a Notificações por SMS para fins de elaboração de orçamento, considerando ser um serviço contratado (envio de SMS), se faz necessário uma estimativa de e detalhamento do número de envio do SMS já que os "envios" são cobrados por número de SMS encaminhados?

Não haverá número limite de envio de sms. Considera-se que a licitante estime sua quantidade através de média por habitantes do município. A municipalidade não tem como prever a quantidade de SMS em um programa que ainda não foi contratado, por meio de uma especulação sobre um assunto novo ao município.

3. Demais pontos do Anexo I e Anexo VI – abordados abaixo que também integram o objeto e restam impugnados;**4. Quanto ao exigência da empresa proponente possuir – “ a assistência técnica deverá estar localizada a região metropolitana do Estado do Espírito Santo.” – sendo, expresso no ponto 10 - (folha 49 – Anexo I), ponto 2 (folha 71 – Anexo IV) e ponto 5.2.1 (Anexo VI – folha 75) e demais citações relacionadas ao edital objeto:**

4.1 impugna-se o ponto e requer detalhamento; considerando o sistema objeto é totalmente web, de análise on line, está afrontando a legislação inerente a participação de empresas de outros estados ou regiões que não possuam assistência técnica na região metropolitana do Estado;

4.2 outro ponto, considerando o momento "pandêmico" que vivemos na atualidade, visitas presenciais devem ser minimizadas, bem como, há tecnologia disponível para os encaminhamentos de atendimento e garantia de assistência técnica, como por exemplo, o sistema já em uso fornecido pela empresa petionária ao próprio Município, foi implementado e está em uso, com atendimento técnico operando normalmente; seguindo, as empresas de tecnologia, atualmente, podem contratar funcionários técnicos em qualquer local do Brasil, sendo utilizado ferramentas tecnológicas de suporte, teleconferências, chats de atendimento, entre outras ferramentas comuns para atendimentos de demandas e acompanhamentos – funcionando perfeitamente; tal exigência, além de afrontar a livre

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA****Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH**

concorrência e os princípios da CF frente aos contratos públicos, aumentam custos e restringem a participação de empresas, considerando o ponto 1 (considerações gerais iniciais):

4.3 também, podemos dizer que há uma barreira para participação de empresas de pequeno porte e microempresas não localizadas na região metropolitana do Estado do Espírito Santo, afrontando a Lei 123/2006 e nos termos do Lei 8.666/93 e alterações, visto que, está tendencioso ao direcionamento para a empresa que já atua na região Metropolitana do ES e/ou que já possuam assistência técnica na região, e desta forma, cerceando a participação de Empresas de pequeno porte e microempresas de outros locais.

4.4 Tal ponto, merece ser impugnado e alteração por parte da Contratante, modificando-se o edital objeto – não exigindo tal ponto, visto que, o Edital aduz a necessidade de atendimento via chat e sistema de atendimento da contratada, bem como, uso de outros meios disponíveis;

Trata-se de sistema totalmente personalizado e que requer adequação e ajustes conforme necessidade de varios setores da administração municipal. Reuniões presenciais serão fundamentais e vale ressaltar que não são proibidas ou vetadas por lei, independente do período pandêmico.

A municipalidade entende que por vezes poderá utilizar de ferramentas para reuniões on-line, mas não pode excluir reuniões presenciais em várias circunstancias, especialmente na fase inicial de implantação. Com isso, o município considera fundamental que a licitante mantenha sua assistência técnica na região Metropolitana da Grande Vitória para que esteja certo de ser bem atendido no período que vigorar o contrato, o que não impede que qualquer licitante do Brasil se adeque a essa exigência.

5. Quanto a exigência do Anexo I – conforme segue abaixo: restam impugnados e carecem de esclarecimento/alteração do Edital objeto conforme segue;

5.1 impugna-se o ponto e requer detalhamento;

5.2 Seguindo, o objeto não observa os princípios, da Lei no 8666/93 em seu artigo 7o, § 5a, veda expressamente a preferência por marca ou descrição de especificação exclusiva, com o fim de impedir qualquer discriminação entre os licitantes, conforme passamos a verificar, conforme Art. 7o, § 5o, Lei no 8666/93:

"É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório." (grifo nosso)

R: A licitante não demonstrou onde observou a exigência de marcas no edital.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA****Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH****5.3 Quanto a exigência em “ Solicitações de Aprovação de Projeto/Serviço (página 24), sendo:****5.3.1 – quanto a aprovação com validação dos índices urbanísticos (página 24), sendo que, resta impugnado e requer detalhamento conforme referência e apontamentos do ponto 2.1;**

R: A licitante deverá fornecer sistema para aprovação de projeto arquitetônico on-line que tenha capacidade de atender a lei 3192/2021 (Código de obras do município) incluindo parametrizações e conferências de acordo com as exigências de lei específica do município, para tanto é de fundamental importância que a licitante conheça a lei em vigor no município bem como o código de obras.

O sistema de aprovação deverá ser totalmente on-line no qual será possível conferir, e validar todos os índices urbanísticos de todos os zoneamentos do município, sendo a forma de cálculo, parametrizações e demais ações de certificação e conferência responsabilidade do sistema, com a aprovação final do técnico da PMV.

5.3.2 – Quanto ao cálculo para tarifação sobre os serviços compatível com o Sistema Tributário Municipal para emissão da DAM (página 24), resta impugnado e requer detalhamento/esclarecimento:

O licitante deverá ter conhecimento de lei específica do município naquilo que se refere a taxa tributária para que o sistema efetue cálculos para emissão de boletos, com integração com o sistema existente ou por meio da incorporação das taxas que foram criadas pela Lei Municipal nº 3192/21 em tabela própria.

a. o acesso de documentação dos outros sistemas da Contratante, será via - endereço web para acesso ao Web Service/API?;

b. qual o banco de dados do sistema de "gestão utilizado no município" e qual a documentação da documentação de Web service/API que será utilizada para cada integração?;

c. qual o protocolo de acesso ao banco e quais os pontos de acesso e credenciais - procedimento?;

O sistema deverá estar preparado para integrar em todas as plataformas existentes devido à própria gestão pública não utilizar um único sistema e por vezes ser necessário a substituição dos mesmos.

As APIS para integração serão fornecidas pela PMV e o sistema deverá estar em condições para efetuar qualquer interação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA****Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH**

5.3.3 – quanto a notificação por SMS (página 24), sendo que, resta impugnado e requer detalhamento conforme referência e apontamentos do ponto 2.1.3.

Idem item 2.2.

5.3.4 – quanto a função – (...) após informar a Inscrição Mobiliária, os dados do lote serão preenchidos de forma automática, de acordo com o banco de dados da Prefeitura” - (página 24); resta impugnado o ponto e requer detalhamento/esclarecimento:

a - o acesso aos outros sistemas será via - endereço web para acesso ao Web Service/API?;

b. qual o banco de dados do sistema de "gestão utilizado no município" e qual a documentação da documentação de Web servisse/API que será utilizada para cada integração?;

c. qual o protocolo de acesso ao banco e quais os pontos de acesso e credenciais - procedimento?;

O sistema deverá estar preparado para integrar em todas as plataformas existentes devido a própria gestão pública não utilizar um único sistema e por vezes ser necessário a substituição dos mesmos.

5.4 quanto a vinculação do sistema em formato aplicativo (página 25), "(...) vinculado ao aplicativo PMC para que os munícipes possam consultar via QR Code a situação de todos os documentos emitidos pelo sistema.”; resta impugnado e requer detalhamento/esclarecimento:

a. O que é o aplicativo PMC e qual a documentação e forma de integração?

Erro de digitação, considere pmc=pmv (Prefeitura Municipal de Viana) de acordo como dito no item “emissão de documentação” página 25 onde consta pmv.

O aplicativo servirá em especial para as demandas de campo relativas a fiscalização de obras.

b- Considerar os pontos de esclarecimentos apresentados no item 2.1.3;

5.5 Quanto ao ponto painel de lançamento de taxas (página 25); - resta impugnado item e requer detalhamento/esclarecimento, considerando o questionamento do 2.1.3 e:

a- A comunicação entre os sistemas da proponente e o sistema tributário será através de API REST/JSON utilizando HTTPS com usuário e chaves de API exclusivas de acesso da proponente e fornecido pela Contratante frente o sistema tributário utilizado?;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA****Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH**

O sistema deverá estar preparado para integrar em todas as plataformas existentes devido a própria gestão pública não utilizar um único sistema e por vezes ser necessário a substituição dos mesmos.

As APIS para integração serão fornecidas pela pmv e o sistema deverá estar em condições para efetuar qualquer interação.

Contudo, referente ao lançamento das taxas, existe tabela padrão no código de obras do município que informa os parâmetros das cobranças em foram de taxa pública.

b- para a geração, consulte e exclusão de boletos, qual a documentação e API pertinente/informações?

As APIS para integração serão fornecidas pela PMV e o sistema deverá estar em condições para efetuar qualquer interação.

5.6 Quanto ao ponto emissão de documentos (página 25); - "(...) ter um QR c Code para validação pelo aplicativo da PMV.": resta impugnado item e requer detalhamento/esclarecimento:

a. **Qual o conteúdo do QR Code? O conteúdo será um endereço web/URL?**

b. **O que deverá informar o QR Code?**

Necessário conhecimento integral da Lei municipal 3192/21 inerente a aprovação de projetos arquitetônicos, e outros para atender a necessidade do município. As informações do que deverá constar no qr code sera fornecido pela pmv no início do contrato.

c. **Se o aplicativo PMV valida pelo QR Code contendo uma URL ou será necessário gerar o QR Code no aplicativo PMV para ser validado?**

d. **Qual a forma de compatibilidade de validação do QR Code pelo sistema PMV e o sistema objeto do certame:**

Não haverá validação do QR code

e. **o acesso de documentação dos outros sistemas da Contratante, será via - endereço web para acesso ao Web Service/API?;**

f. **qual o banco de dados do sistema de "gestão utilizado no município" e qual a documentação da documentação de Web servisse/API que será utilizada para cada integração?;**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA****Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH**

Conforme dito anteriormente tais informações será consumida da interação da API fornecidas pela PMV.

g- qual o protocolo de acesso ao banco e quais os pontos de acesso e credenciais - procedimento?;

O sistema deverá estar preparado para integrar em todas as plataformas existentes devido a própria gestão pública não utilizar um único sistema e por vezes ser necessário a substituição dos mesmos.

As APIS para integração serão fornecidas pela pmv e o sistema deverá estar em condições para efetuar qualquer interação.

5.7 Quanto ao ponto 2.2 – Dos Módulos de Licenciamento (página 41 e 42), onde, expõe a "(...) a plataforma deverá ser integrada ao sistema do SISOBRA SPREF da Receita Federal, enviando diretamente os dados ao sistema federal: resta impugnado item e requer detalhamento/esclarecimento, visto que, tal exigência dependerá da disponibilização de WEB SERVICE/API e documentação por parte do fornecedor do SISOBRA SPREF-RF, seguindo seus protocolo e exigências, bem como, tais informações serão necessários para formatação dos custos e definição de prazos:

a. Qual informações deverão ser fornecidas ao sistema SISOBRA SPREF da RF?

b. Qual a forma de comunicação entre o sistema objeto e o sistema da RF citado e documentação de WEB SERVICE/API do sistema SISOBRA SPREF - RF?

Necessário domínio e conhecimento por parte do licitante do sistema sisobraspref da Recita Federal, por se tratar de procedimento obrigatório de informações exigidas pelo Governo Federal no processo de aprovação bem como na emissão de Habite-se.

c- Qual a documentação de integração, será via - endereço web para acesso ao Web Service/API?;

O sistema deverá estar preparado para integrar em todas as plataformas existentes devido a própria gestão pública não utilizar um unico sistema e por vezes ser necessário a substituição dos mesmos. Conforme dito anteriormente tais informações será consumida da interação da API fornecida pela PMV.

d. Qual a documentação da documentação de Web servisse/API que será utilizada para integração SISOBRA SPREF - RF?;

e. Qual o protocolo de acesso ao banco e quais os pontos de acesso e credenciais – procedimento de integração com sistema SISOBRA SPREF - RF?;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA****Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH**

Estas informações deverão ser verificadas entre a contratata, a Prefeitura e a Receita Federal.

- f. **5.8 Quanto ao prazo de implementação do sistema, ponto 2.3 (folha 42 e 43) e da Implantação (ponto 9.3- folha 47), ativação (ponto 9.4) e da condição de pagamento – ponto 20.1 (folha 53) : quanto o prazo, implantação e ativação, resta impugnado item e requer detalhamento/esclarecimento dos pontos aduzidos acima em especial, pela necessidade de integrações com outros sistemas, neste caso, como as integrações decorrem de acesso a WEB SERVICE/API de outros sistemas, tal situação dependerá de fornecedores dos sistemas (ex. sistema tributário do município, sistema de gestão com informações imobiliárias/cadastros imobiliários e sistema SISOBRAPREF -RF), assim, não ocorrendo a disponibilização das informações de forma de acesso, informações e WEB/SERVICE, motivada por terceiros e desenvolvedores, a empresa proponente não poderá ser responsabilizada e a implantação/operação do sistema objeto, deverá ser aceita e os pagamentos pertinentes (ponto 20.1 – folha 53 - não vinculados somente ao aceite definitivo geral e sim sugere-se ao aceite por etapas), referente aos serviços e etapas realizados, conforme cronograma do edital/certame, neste sentido, prudente que o prazo e condições de aceite o pontos de integração e informações, visto que, tal exigência dependerá da disponibilização de WEB SERVICE/API por fornecedores terceiros de cada aplicação que o sistema objeto será integrado; oportuno colocar a necessidade de indicação de um cronograma por parte dos proponentes e/ou expreso no próprio edital, visto que inexistente no edital objeto.**

Os prazos serão mantidos conforme edital.

5.9 Quanto a necessidade de definição do valor da hora técnica (ponto 9.5): resta impugnado item e requer detalhamento/esclarecimento , visto que, aborda itens não compreendidos no fornecimento e manutenção, assim, necessário a definição da hora técnica ou de um número de horas técnicas para uso sob demanda, assim, tal item, terá reflexo no modelo da proposta e no quantitativo de valores; importante o detalhamento para formatação da proposta.

O Edital especifica condições para uso de hora técnica, item 9.5.2 esclarece que se trata de serviços extras que não fazem parte do edital e que será solicitada uma proposta de valor da referida hora para análise e aceitação do município.

5.10 Quanto a cláusula quarta – Condições de Entrega do Anexo VI – Minuta Contratual (página 73): resta impugnado item e requer adequação do prazo conforme item 2.3 que trata da Implantação do Sistema, ou seja, alterando-se de 30 dias até 4 meses, assim, ajustando-se o contrato ao edital objeto.

O item 2.3 (implantação do sistema) está claro quando considera que em 30 dias os módulos de aprovação de projetos, fiscalização e demais itens devem estar



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH

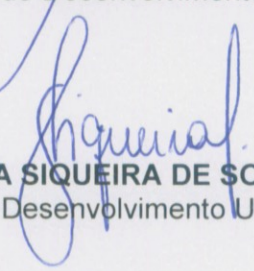
implantados, sendo que em 4 meses o sistema deve estar em condições de entrega para receber o termo de aceite pela PMV.

Vale ressaltar, que o município esta contratando um serviço, não fornecido até o momento, e que é impossível informar todas as questões técnicas pormenorizadas no edital, estas que naturalmente serão resolvidas na etapa de execução dos serviços pela contratada.

Com isso, julgamos parcialmente improcedente as alegações da empresa, seguindo autos para suspensão do certame, tendo em vista os itens nº 2.1.2, 2.1.3, 2.2.4, 5.3.1,5.3.25.3.2, que passam agora a integrar o Termo de Referência que segue alterado.

Atenciosamente


MARCOS FELIPE DA COSTA
Subsecretário de Desenvolvimento Urbano


GABRIELA SIQUEIRA DE SOUZA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Processo Nº.

14648/2021

FOLHA DE DESPACHO

Folha:

228

Rubrica:

6

A Gerência de Licitações 1

A Secretaria de Tecnologia e Inovação, acompanha de forma integral o despacho acostado as folhas 219 à 223.

11 de Março de 2022.

MICHEL
JOSE DA
SILVA:0867
3974704

Assinado de forma
digital por MICHEL
JOSE DA
SILVA:08673974704
Dados: 2022.03.11
10:48:41 -03'00'

Michel Silva
Secretário Municipal de Tecnologia e Inovação